

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
12 JUN 2012 09:55 AM  
Nº Protocolo 2.443/2012  
Luciano Fernandes  
Diretor de Protocolo



LEI MUNICIPAL Nº 1.855 / 2012.

DE 29 / 05 / 2012

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

ROBERTO SOARES PESSOA.  
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 29/05/12

Manoel Moreira  
Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI Nº 1.855, DE 29 DE MAIO DE 2012.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE  
INDICA, DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
PREFEITO DE MARACANAÚ SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **PÉRICLES DE SÁ RORIZ NETO ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.159/0001-85, para implantação de uma unidade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção em geral, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO 1, de forma irregular, situado à Av. Oeste, s/n, no bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 10.149,75m<sup>2</sup>, medindo e confrontando da seguinte maneira: Ao **NORTE** (frente), lado ímpar, partindo da estaca B à estaca C, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 80º23'0", medindo 80,16m, limitando-se com a Av. Oeste, distando 657,56m, no sentido Leste-Oeste, da Av. Manoel Moreira Lima; Ao **SUL** (fundos), partindo da estaca B à estaca C, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 80º23'0", medindo 80,16m, limitando-se com a Av. Oeste, distando 657,56m, no sentido Leste-Oeste, da Av. Manoel Moreira Lima; Ao **SUL** (fundos), partindo da estaca A-5 à estaca A-4, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 59,88m, limitando-se com parte do Terreno 5 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **LESTE** (lado direito), partindo da estaca C à estaca A-5, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 144,21m, limitando-se com o Terreno 2 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; e, Ao **OESTE** (lado esquerdo), partindo da estaca A-4 à estaca B, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 98º58'30", medindo 146,02m, limitando-se com parte do terreno de propriedade da GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização, fechando um perímetro de 430,27m, conforme Matrícula nº 3398, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

**Art. 2º.** A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

**Art. 3º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 043/2012, datado de 25/04/2012, no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e respectivo Aditivo, celebrado entre as partes.

**Art. 4º.** O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

**Art. 5º.** O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
29 DE MAIO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 29/05/12

*Wagner Moreira*  
**Wagner Carlos Moreira**  
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
060/2012 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

